



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS DIEDRICH JUNIOR - UNIÃO BRASIL

Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Marcos Diedrich Junior - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 179, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria o Programa Pato Branco Contra a Dengue e dá outras providências.

Art. 1º Cria o Programa Pato Branco Contra a Dengue, que visa incentivar o cultivo da Citronela (*Cymbonopogon winterianus*), Crotalária (*Crotalária juncea*) e de árvores conhecidas como Neem ou Nim (*Azadirachta indica*), como método natural de prevenção à dengue e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a escolha de possíveis outras espécies, nativas ou não, que funcionem como repelentes naturais ou tenham papel no combate à dengue, ou insetos no geral.

Art. 2º O plantio das mudas de Citronela (*Cymbonopogon winterianus*) e Crotalária (*Crotalária juncea*) ocorrerá preferencialmente próximo a margens dos rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O local de plantio das mudas de *Azadirachta Indica* ocorrerá conforme determinação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º A distribuição gratuita das mudas ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º Cada árvore Nim plantada poderá ser apadrinhada por estudantes dos Centros Municipais de Educação Infantil, devendo ser colocada uma placa indicando o nome das crianças adotantes e data do plantio.

Parágrafo único. A escolha dos estudantes bem como a quantidade de adotantes por muda plantada ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desse Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nos termos da Lei.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarcos@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS DIEDRICH JUNIOR - UNIÃO BRASIL

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal de Pato Branco no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de outubro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarcos@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS DIEDRICH JUNIOR - UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à prevenção e o combate à dengue através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon winterianus*), Crotalária (*Crotalaria juncea*) e Nim (*Azadirachta indica*).

Através do incentivo ao cultivo destas plantas e ações de visitas e mutirões de combate nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas, estendendo às escolas, por meio de campanhas educativas, distribuindo as mudas ou sementes aos moradores, conscientizando sobre a nova forma de prevenir e combater o mosquito que transmite a dengue através do controle biológico.

Sabe-se que a Citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados), além de ser reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico e não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Já a planta Nim (*Azadirachta indica*), além de potencial inseticida, possui também potencial fungicida, nepaticida e ainda no controle de plantas daninhas, além de ser também uma conhecida planta de uso medicinal.

Salientando que, o uso desses métodos não dispensa os cuidados de cada morador com o seu ambiente doméstico e do governo com os espaços públicos, mas, é uma ajuda importante e ambientalmente adequada.

A previsão de “adoção” das árvores por alunos da rede municipal de ensino, visa envolver e sensibiliza-los para as questões ambientais e de saúde pública, fazendo-os pensar no bem comum e contribuindo para a sociedade como um todo.

Desta forma, considerando o interesse público, a relevância da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, conto com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarcos@patobranco.pr.leg.br

